



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 685/2025

Em, 27 de outubro de 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOM SUCESSO, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 73.573.723,55 (Setenta e Três Milhões, Quinhentos e Setenta e Três Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	46.406.294,34	63,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.631.867,30	33,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.642,00	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.769.785,04	29,59
DESPESAS DE CAPITAL	27.134.879,21	36,88
INVESTIMENTOS	27.097.003,21	36,83
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	37.876,00	0,05
Total:	73.573.723,55	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	73.573.723,55	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	2.037.919,80	2,77
02.020	GABINETE DO PREFEITO	1.800.260,00	2,45
02.030	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.740.933,00	2,37
02.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14.029.445,00	19,07
02.050	SECRETARIA DE TRIBUTACAO E FINANÇAS	914.027,00	1,24

02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	6.038.017,00	8,21
02.070	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.472.346,00	4,72
02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17.349.027,55	23,58
02.090	SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	891.755,00	1,21
02.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	17.765.325,20	24,15
02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	233.098,00	0,32
02.120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.410.262,00	7,35
02.130	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	182.142,00	0,25
02.140	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.676.616,00	2,28
90.990	RESERVA DE CONTINGENCIA	32.550,00	0,04
Total:		73.573.723,55	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		73.573.723,55	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 32.550,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. ° Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


MANOEL TAIRIS DUARTE
Prefeito